



TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS– PMGIRS

1 – APRESENTAÇÃO

A aprovação da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), marcou o início de uma forte articulação institucional envolvendo os três entes federados – União, Estados e Municípios, o setor produtivo e a sociedade civil na tentativa de solucionar os graves problemas causados pelo mau gerenciamento dos resíduos sólidos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece princípios, objetivos, diretrizes, metas e ações, é um importante instrumento, como por exemplo, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlado, destinado a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Este Termo de Referência tem por objetivo orientar os empreendedores quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305 de 2010.

O PMGIRS contempla ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exige o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

O PMGIRS deve ser elaborado e acompanhado por profissional ou equipe técnica habilitada, desde que possuam formação adequada e compatível com as atividades do empreendimento, devidamente registrados no Conselho de Classe pertinente.

O Plano deve ser revisado e atualizado quando ocorrer alguma alteração ou modificações operacionais que resultem na ocorrência de novos resíduos ou na eliminação destes, e deverá ter parâmetros de avaliação, visando seu aperfeiçoamento contínuo, devendo ser reapresentado com as devidas adequações no procedimento de renovação da licença de operação.

2 – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PMGIRS

2.1 – Descrição da Atividade

2.1.1 – Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual e Nome Fantasia.

2.1.2 – Atividade Principal;

2.1.3 – Endereço do Empreendimento (logradouro, nº., bairro, cidade, CEP, telefone, fax, Coordenadas Geográficas e endereço eletrônico, se houver).

2.1.4 – Endereço para Correspondência, caso não seja o mesmo do empreendimento (logradouro, nº., bairro, CEP, cidade, estado e caixa postal, se houver).

2.1.4 – Número Total de Funcionários (próprios e terceirizados).

2.1.5 – Representantes legais e pessoas para contato.

2.2 – Identificação do Responsável Técnico

2.2.1 – Responsável técnico pela elaboração do PMGIRS (nome, formação, fone/fax/e-mail e Anotação de Responsabilidade Técnica do respectivo Conselho de Classe).

2.2.2 – Responsável técnico pela implementação do PMGIRS (nome, formação, fone/fax/e-mail e nº. registro do conselho de classe).

2.3 – Diagnóstico dos Resíduos Sólidos.

2.3.1- Determinar/identificar e quantificar os resíduos gerados no município;

2.3.2- Quantificar os resíduos gerados (volume m³);

2.3.3- Classificar e quantificar os resíduos quanto:

a) a origem (resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, resíduos sólidos urbanos, resíduos de estabelecimentos comerciais, resíduos de serviço de saúde, resíduos de construção civil, resíduos de serviço de transporte e resíduos de mineração) em %;

b) gravimetria (%)

c) grau de periculosidade segundo a classificação proposta pela ABNT NBR 10004:2004 (Classe I, II A e II B) e a Lei nº 12.305/2010. Esta classificação, quando for o caso, deve ser embasada nos laudos técnicos de análises submetendo os resíduos nos testes de solubilização/lixiviação conforme as NBR 10.006 e NBR 10.005 ou ainda, outros tipos de



análises que os responsáveis julgarem necessárias para melhor identificar os componentes dos resíduos gerados.

2.3.4- Abordar as formas de destinação e disposição final a ser adotada.

2.4- Caracterização da área e Estratégias para Procedimentos Operacionais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

2.4.1- Identificar as áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

2.4.2- Justificativa quanto à área adotada para implantação da atividade proposta;

2.4.3- Identificar as possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

2.4.4- Identificar e quantificar os resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 da Lei 12.305/2010 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, da Lei 12.305 de 2010;

2.4.5- Relatar os procedimentos operacionais com especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

2.4.6- Apresentar o desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos;

2.4.7- Definir as responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 da Lei 12.305 de 2010 a cargo do poder público;

2.4.8- Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei 12.305/2010, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

2.4.9- Apresentar o sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

2.4.10 – Apresentar metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

2.5 Elaboração de Programas e Ações a serem Adotadas

2.5.1- Apresentar proposta para programas e ações de capacitação técnica voltada para sua implementação e operacionalização;

2.5.2- Propor programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

2.5.3- Caso haja associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda propor programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas;

2.5.4- Propor mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

2.5.5- Apresentar ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

2.5.6- Descrever as formas e os limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei 12.305 de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

2.5.7- Descrever os meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei 12.305 de 2010 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33 da referida lei;

2.5.8- Identificar os passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

3.0 Considerações Adicionais

3.1 – Normas e Legislações Aplicáveis

Lei nº. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 7.404/2010 – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010.



Lei nº. 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais.

Lei nº 261/1991- Política Ambiental do Estado do Tocantins

Resolução CONAMA nº. 275/01 – Estabelece o código das cores para diferenciar tipos de resíduos.

Resolução CONAMA nº. 362/05 - Recolhimento e destinação adequada de óleos lubrificantes.

Resolução CONAMA nº. 401/08 – Dispõe sobre a destinação final de pilhas e baterias.

Resolução CONAMA nº. 301/02 – Coleta e destinação final dos pneus inservíveis.

Resolução CONAMA nº. 263/99 – Inclui o inciso IV no Art. 6º da Resolução CONAMA 257/99.

Resolução CONAMA nº. 313/02 – Inventário Nacional dos Resíduos Sólidos Industriais.

Resolução CONAMA nº. 316/02 – Procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico dos resíduos.

Resolução CONAMA nº 307/ 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução CONAMA nº. 06/88 – Dispõe sobre a geração de resíduos nas atividades industriais.

Resolução CONAMA nº. 05/93 – Estabelece normas relativas aos resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.

Resolução CONAMA nº. 237/97 – Licenciamento Ambiental.

Resolução COEMA nº. 07/2005 – Sistema Integrado de Controle Ambiental do Estado do Tocantins.